

SEGUNDA-FEIRA, 28/11/2022

EDIÇÃO Nº 374

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 28/11/2022 | EDIÇÃO Nº 374

SUMÁRIO

1. **LEI Nº 436 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022:** “INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ (REFIS/2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 28/11/2022 | EDIÇÃO Nº 374

Lei nº 436 de 28 de novembro de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ (REFIS/2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Contendas do Sincorá aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Contendas do Sincorá - REFIS/2022 destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos a impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como a débitos de natureza não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/2022 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos descritos no artigo 1º, nos termos previstos nesta lei.

Art. 3º - A opção pelo REFIS/2022 deverá ser formalizada pelo contribuinte junto ao Poder Executivo Municipal entre os dias 1º a 30 de dezembro de 2022, por meio de assinatura do termo constante no anexo I, dentro do horário de expediente (de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas) na sede da Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá.

§ 1º- O termo de que trata o *caput* deste artigo pode ser celebrado pelo contribuinte ou mediante procuração, conforme modelo disponibilizado no anexo II.

§ 2º- A adesão ao programa importará, ainda, na suspensão do prazo da prescrição da cobrança do crédito.

§ 3º- O programa ora instituído deverá ter ampla divulgação, com destaque para a data limite de adesão.

§ 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a prorrogação da adesão ao REFIS/2022 por até 60 dias, por uma única vez, contados do prazo final estipulado no *caput* deste artigo, por meio de decreto.

Art. 4º- O regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º se dará nos seguintes termos:

Forma de Pagamento	Desconto de Juros e Multa
À Vista	100%
De 02 até 06 parcelas	80%
De 7 até 12 parcelas	50%

§ 1º. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 28/11/2022 | EDIÇÃO Nº 374

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIS/2022, não implicando em devolução ou compensação dos valores de juros e multas pagos.

§ 3º. A primeira parcela deverá ser paga em até três dias após a assinatura do termo, sob pena de imediato cancelamento do REFIS/2022, vencendo as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º. A opção pelo REFIS/2022 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ativas, até o cumprimento total da obrigação.

§ 5º. Não poderá ser realizado mais de um parcelamento para a mesma dívida durante o REFIS/2022.

Art. 5º. A adesão ao REFIS/2022 implica:

I - não confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria de cujo respectivo débito seja objeto;

III - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e no Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida ;

IV - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos, objeto do parcelamento;

V- na obrigação de não atrasar o pagamento das parcelas.

Art. 6º- O termo de adesão será assinado pelo contribuinte ou seu procurador e pelo representante do Setor de Arrecadação e Tributos e obedecerá ao modelo disposto no anexo I desta lei.

§1º. Nos casos de imóvel que estejam inscritos em nome de pessoa falecida, o requerente deverá apresentar certidão de óbito do proprietário para a atualização cadastral.

§2º. O promissário comprador se equipara ao contribuinte para fins de adesão ao REFIS/2022, devendo apresentar documento que comprove sua situação.

§3º. O imóvel cuja dívida ativa for quitada na modalidade à vista nos termos deste REFIS/2022 e que se encontrarem inscritos em nome de terceiros, atendidas as condições do §2º deste artigo, farão jus à isenção da taxa de expediente de averbação.

Art. 7º- Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2022, com a consequente revogação do parcelamento, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o atraso no pagamento superior a 20 dias de duas parcelas consecutivas ou duas alternadas.

§ 1º. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática cobrança do débito ou continuidade da execução já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, todos os acréscimos legais vigentes à época do lançamento.

§ 2º. Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora.

Art. 8º- Os benefícios contemplados nesta lei, não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
Estado da Bahia
SEGUNDA-FEIRA | 28/11/2022 | EDIÇÃO Nº 374

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Contendas do Sincorá / BA, 28 de novembro de 2022.

Margareth Pina Souza
PREFEITA MUNICIPAL

Edicao-374 pdf

Código do documento 66df0dd8-41f9-4790-851d-9600aa948fb7



Assinaturas



KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155
Certificado Digital
sistema@publooffice.com.br
Assinou

Eventos do documento

28 Nov 2022, 13:55:54

Documento 66df0dd8-41f9-4790-851d-9600aa948fb7 **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publooffice.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-28T13:55:54-03:00

28 Nov 2022, 13:56:09

Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publooffice.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-28T13:56:09-03:00

28 Nov 2022, 13:56:20

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publooffice.com.br. IP: 179.199.130.152 (179-199-130-152.user3p.veloxzone.com.br porta: 56276). Dados do Certificado: CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155, OU=38016084000124, OU=Videoconferencia, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SALVADOR, ST=BA, C=BR. - DATE_ATOM: 2022-11-28T13:56:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):716940ffcbffc712a2b61f0bbfe4c4207b4ee2abe5b8d2eb84d0373fb8154959

(SHA512):b8849b685233d41385a403f27848163f94c95f95c3fef142265112b6661a4f393d98ef96c8e7802f0d03968561e7263f0f73d51f85229efbb2dabf63c5359c77

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign